

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mensagem n°. 30/2017.

Afonso Cláudio/ES, 14 de novembro de 2017.

DO GABINETE DO PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CIENCIA EM SESSÃO

RECEBEMOS

Em, 17 / 11 / 17

Patalon 1259 (04:20)

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

Rayane Souza Paiva

Chefe de Gab.da Presidência

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o apenso **Projeto de Lei** que dispõe sobre a alteração do perímetro urbano do Distrito de Serra Pelada, objetivando o seu aprimoramento no sentido de tornálo mais eficiente e eficaz, podendo, portanto, ser considerado desatualizado se observado a dinâmica da Cidade, com o surgimento de novas demandas por expansão do limite urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A definição do perímetro urbano deve ser baseada no planejamento urbanístico que a Municipalidade entende como o apropriado à implantação de políticas e projetos, sendo uma ferramenta essencial para o controle do espaço urbano, integrando as novas áreas a Cidade, ou projetando usos futuros, no sentido de promover a qualidade de vida necessária aos munícipes.

A Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o chamado "Estatuto da Cidade", dispõe sobre regras e instrumentos necessários ao planejamento do crescimento e desenvolvimento urbano básicos para a elaboração de diretrizes que atendam às demandas dos Municípios.

Assim, o Município é o responsável por propor e fomentar instrumentos que sejam capazes de contribuir com a formulação de novas orientações para a sociedade Afonso-Claudense, por meio de políticas que fomentem o desenvolvimento econômico e social, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos seus moradores.

Ressalta-se que além da obediência aos ditames legais, a lei deverá ser um instrumento adequado aos interesses da sociedade e, consequentemente, proporcionar o surgimento de novas oportunidades de desenvolvimento do Município, respeitados os limites estabelecidos em lei.

A aprovação do referido **Projeto de Lei** trará fatores que vão ter impacto positivo para o Município de Afonso Cláudio/ES, proporcionando a regularização de empreendimentos, o estímulo ao empreendedorismo, ao desenvolvimento da economia local, possibilitando o surgimento de pólos empresariais, bem como a abertura de novas frentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trabalho e a inclusão social, dentre outros objetivos de relevante interesse público.

Diante do exposto, é que apresentamos o presente **Projeto de Lei** a fim de permitir que este Município possa regulamentar as deficiências na legislação acerca do perímetro urbano do Distrito de Serra Pelada.

Assim, pela costumeira e habitual atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos a Vossa Excelência que dê ciência aos demais Pares e proceda aos encaminhamentos necessários à apreciação, votação e aprovação.

Sem mais para o momento, e certo de Vossa compreensão e dos demais Pares que compõem esse Egrégio Parlamento Municipal, aproveitamos para renovar nosso respeito e nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Edélio Francisco Guedes Prefeito Municipal Projeto de Lei nº. 030 /2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.791, DE 25 DE ABRIL DE 2008. QUE DEFINE O PERÍMETRO DOS DISTRITOS DA SEDE DE AFONSO CLÁUDIO, PIRACEMA, PONTÕES, SÃO LUIZ DE BOA SORTE, FAZENDA GUANDU, SÃO FRANCISCO XAVIER DO GUANDU, IBICADA, SERRA PELADA E MATA FRIA. REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.195, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. A Lei Municipal n°. 1.791, de 25 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1°. ...

[...]

§ 8º. O Perímetro Urbano do Distrito de Serra Pelada, Município de Afonso Cláudio/ES, obedecerá as descrições e limitações contidas nos anexos I e II desta Lei."

Art. 2°. A Lei Municipal n°. 1.791, de 25 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3°. Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.195, de 21 de dezembro de 2016, e demais disposições em sentido contrário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES %4 de novembro de 2017.

Edélio Francisco Guedes Prefeito Municipal

APPONITED TO THE LINE OF THE BORGEROUSE

ANEXO I – MAPA DO NOVO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SERRA PELADA



ANEXO II – COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SERRA PELADA

MARCO	LONGITUDE	LATITUDE
M1	287214.00 m E	7786487.00 m S
M2	286785.00 m E	7786967.00 m S
M3	286877.00 m E	7787185.00 m S
M4	287370.00 m E	7787267.00 m S
M5 – NOVO	287536.00 m E	7787764.00 m S
M6 – NOVO	288590.00 m E	7787924.00 m S
M7 – NOVO	288939.00 m E	7787525.00 m S
M8	288218.00 m E	7786585.00 m S
M9	287996.00 m E	7786441.00 m S
M10	288123.00 m E	7786165.00 m S
M11	288277.00 m E	7786146.00 m S
M12	288456.00 m E	7785929.00 m S
M13	288280.00 m E	7785746.00 m S
M14	288273.00 m E	7785540.00 m S
M15	287792.00 m E	7785508.00 m S
M16	287261.00 m E	7785638.00 m S
M17	287350.00 m E	7785879.00 m S
M18	287343.00 m E	7786389.00 m S

